

<b>Processo n°</b>	<b>Órgão Colegial</b>
CM/2025/3	Câmara Municipal

**DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

**Tipo Convocatória:**

Ordinária

**Data:**

6 de Fevereiro de 2025

**Duração:**

Início às 17:00h e fim às 17:15h

**Local:**

Sala 5

**Presidida por:**

João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

**Secretariada por:**

Ana Cristina Inteiro Guindeira

**PRESENCAS NA SESSÃO**

<b>N.º de identificação</b>	<b>Nome completo</b>	<b>Presente</b>
119196271	João Paulo Lucas Donas Botto Sousa	SIM
208836705	Victor José Freixinho Brilhante Sobral	NÃO
212123378	Pedro Miguel De Carvalho Duarte	SIM
228530385	Cíntia Libânia Oliveira Manso	NÃO
197109527	Ana Maria Proença Filipe	SIM

**Justificações de não comparência:**

1. Cíntia Libânia Oliveira Manso: tendo-lhe sido justificada a referida falta.
2. Victor José Freixinho Brilhante Sobral: tendo-lhe sido justificada a referida falta.

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**A) Período antes da ordem do dia**



Sem assuntos

**B) Ordem do dia**

**Processo 528/2025. Atribuição do nome "Largo de Santa Maria Madalena" ao largo junto ao cemitério novo na freguesia de Muxagata.**

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

A Freguesia de Muxagata solicita a designação de **Largo de Santa Maria Madalena** ao largo junto ao Cemitério Novo.

Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, compete à câmara municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/242 de 21 de janeiro de 2025.

**Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, atribui o nome de “Largo de Santa Maria Madalena” ao Largo junto ao Cemitério Novo na freguesia de Muxagata, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

**Processo 4295/2024. Pedido de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de utilização do edifício destinado a habitação do prédio, localizado na Rua D. Dinis, Lote n.º 4, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, com o artigo n.º 4673/20121129 da Conservatória do Registo Predial.**

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**



Pretende a requerente que a câmara municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 169/2012 (Aprova o Sistema da Indústria Responsável), de 1 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, declare compatível com uso industrial o alvará de utilização do edifício destinado a habitação (1.º piso) do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Foz Côa sob o n.º 4673/20121129, localizado em Lote 4, Rua D. Dinis, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Face ao solicitado, cumpre informar:

1. O n.º 3 do artigo 18.º da referida legislação em conjugação com a sua alínea b), determina que quando verifique inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2 – A do anexo I da legislação em causa;
2. O requerente pretende instalar estabelecimento de produção de licores, xaropes e aguardentes não vónicas, estabelecimento de produção de vinhos comuns e licorosos e estabelecimento de produção de cidra e outros produtos fermentados de frutos.
3. As instalações pretendidas têm enquadramento no ponto 1;
4. Entende-se que não existe impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental o uso industrial com o uso habitacional para os estabelecimentos em questão.

Face ao exposto propõe-se que se declare compatível com uso industrial o alvará de utilização do edifício destinado a habitação (1.º piso) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Foz Côa sob o n.º 4673/20121229, para os estabelecimentos em questão e com os limiares de produção definidos na Parte 2 -A do ANEXO I da referida legislação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/198 de 17 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, declarar compatível com uso industrial o alvará de utilização do edifício destinado a habitação (1.º piso) do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Foz Côa sob o n.º 4673/20121129, localizado em Lote 4, Rua D. Dinis, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com a informação técnica anexa ao processo.

<b>Processo 476/2025. Protocolo com os Comboios de Portugal (CP) - Rota das Amendoeiras.</b>	
--	--

<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade
------------------	-------------------------------------



### **Factos e fundamentos legais:**

Conforme informação anexada à proposta:

A CP propõe-se comercializar a Rota das Amendoeiras, com a realização de viagens ida-e-volta pela Linha do Douro a bordo das carruagens Schindler, com as suas janelas panorâmicas, que permitem tirar proveito das paisagens do Douro e percurso junto ao rio.

Assim no âmbito das atividades promocionais e de divulgação do concelho inseridas na Amendoeira em Flor, pretende-se associar o Município de Vila Nova de Foz Côa ao produto denominado Rota das Amendoeiras, com o intuito de atrair mais visitantes ao concelho.

É de comum interesse a celebração do presente protocolo, com vista ao estabelecimento de um produto integrado que proporcione aos turistas uma viagem de comboio entre o Porto e o Pocinho e seu regresso, um passeio de autocarro para visita ao Museu de Foz Côa e às amendoeiras em flor.

Procedeu-se, portanto, à elaboração da presente proposta de Protocolo a celebrar com a CP Comboios de Portugal, ao abrigo da alínea, e) e m) do nº2 do artigo 23º (atribuições), alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º (competências da Câmara Municipal) e alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 35º (competências do Presidente da Câmara Municipal), todos estabelecidos no anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/222 de 21 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o Protocolo entre a CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e este Município com o objeto de divulgação e promoção do produto intitulado Rota das Amendoeiras, inserido nas festas da amendoeira em flor.

<b>Processo 4269/2024. Código de Ética e de Conduta.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>

### **Factos e fundamentos legais:**

### **Programa de Cumprimento Normativo**



## **Código de Ética e de Conduta**

Em 18.03.2021, e na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“Estratégia”), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erigiu sete prioridades, a saber: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Com apoio nessa Estratégia, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi publicado, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 237, de 09.12.2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual entrou em vigor no passado dia 07.06.2022.

Através desse Decreto-Lei, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), aí se aprovando, também, em Anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), procedendo-se, ainda, à terceira alteração ao Regime Jurídico da Atividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado.

Do Anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, através do qual foi aprovado o RGPC, resulta que o RGPC é aplicável a este Município de Vila Nova de Foz Côa (“Município”) por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do RGPC, sendo este Município, nessa medida, uma “Entidade Abrangida” nos termos do n.º 3, desse artigo 2.º, do RGPC.

No Preâmbulo do referido RGPC, é referido que:

“Este regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.”

Segundo o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do RGPC, “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem,



detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RGPC, o Código de Ética e de Conduta deve estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

De acordo com o estatuído no artigo 7.º, n.º 2, do RGPC, o Código de Ética e de Conduta deve identificar as Sanções Disciplinares que, legalmente, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas, bem como as Sanções Criminais associadas a Atos de Corrupção e Infrações Conexas.

**Em face do exposto, propõe-se o seguinte Código de Ética e de Conduta do Município de Vila Nova de Foz Côa, anexo ao processo.**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/1954 de 19 de dezembro de 2024.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o Código de Ética e de Conduta do Município de Vila Nova de Foz Côa.

<b>Processo 4279/2024. Programa de formação interna para o ano de 2025 (RGPC).</b>	
--	--

<b>Favorável</b>
------------------

<b>Tipo de votação: Unanimidade</b>
-------------------------------------

#### **Factos e fundamentos legais:**

##### **Programa de formação interno para o ano de 2025**

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o Município de Vila Nova de Foz Côa deverá adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e um Programa de Formação, tendo como finalidade prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas. No que diz respeito à formação, torna-se assim uma obrigatoriedade realizar programas de formação/sensibilização interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, para que



estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e cujo conteúdo e frequência deverá ter em consideração a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

Em face do exposto, propõe-se o seguinte programa de formação interno para o ano de 2025, que se encontra no separador “Documentos”.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/336 de 30 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o programa de formação no âmbito do Programa de cumprimento normativo do Município de Vila Nova de Foz Côa, para o ano de 2025.

<b>Processo 4276/2024. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

#### **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

Em 9 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 237, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, ao qual o XXII Governo Constitucional introduz, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

Para tal, foi criado o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que prevê a adoção pelas entidades abrangidas de Programas de Cumprimento Normativo (PCN), os quais serão monitorizados pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e à qual são atribuídas neste âmbito, poderes de iniciativa, de controlo e sancionatório.

Consciente que a corrupção e infrações conexas afigura-se, cada vez mais, como uma prioridade e um desafio que as autarquias locais enfrentam e que constituem um sério





obstáculo ao normal funcionamento das instituições, revelando-se como uma ameaça à democracia, prejudicando a seriedade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos, obstando ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados. Desta forma, o Município de Vila Nova de Foz Côa procedeu à elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), com vista à implementação de um conjunto de medidas, preventivas e corretivas, destinadas à mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados.

O PPR visa concorrer para a boa gestão pública, para a promoção de uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e rigor e para o incremento da qualidade do serviço público, privilegiando a prevenção de eventos prejudiciais para a organização. O PPR pretende ser dinâmico, objeto de permanente evolução devendo ser regularmente sujeito a um processo de revisão e atualização.

Assim, o presente documento define o PPR do Município de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com as boas práticas estipuladas pelas Recomendações do CPC e em cumprimento da publicação da ENAC 2020-2024 e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o MENAC e o RGPC.

O RGPC retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos que visem a persecução dos objetivos estipulados. Este regime determina também a implementação de Sistemas de Controlo Interno (SCI) que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do PCN, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio. Assim, o PCN deve incluir, pelo menos:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Código de conduta; Programa de formação;
- Canais de denúncia;
- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

De acordo com o n.º 2, do artigo 6.º do RGPC, o PPR deve abranger os seguintes elementos:

- a) Identificação das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A identificação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;





- c) Com base na identificação dos riscos, identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o RCN.

A execução do PPR está sujeita a controlo e monitorização contínua, sendo elaborados relatórios de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado e um relatório de avaliação anual, nos termos definidos pelo RGPC.

A este cumprimento de Prevenção da Corrupção devemos acrescentar a preocupação com a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o objetivo n.º 16 – Paz e Justiça, da Agenda 2030 das Nações Unidas e do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Perante este contexto, e reconhecendo o Município de Vila Nova de Foz Côa que é crucial combater e prevenir situações suscetíveis de corrupção, incrementando desta forma a confiança de todos os stakeholders, foram encetadas um conjunto de ações que culminaram na definição deste PPR, que tem como objetivo o elencado nas alíneas dos parágrafos anteriores.

Assim, procede-se à elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo em vista o seguinte enquadramento normativo:

- a) Recomendações do CPC (que cessou funções, na sequência da instalação definitiva do MENAC);
- b) Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprova medidas de combate à corrupção;
- c) Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- d) ENAC 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, 6 de abril;
- e) Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que estabelece a criação do MENAC e o RGPC;
- f) Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI); g) Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova



medidas previstas na ENAC 2020-2024, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/340 de 30 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Vila Nova de Foz Côa.

<b>Processo 4277/2024. Projeto de Regulamento do Sistema de Controlo Interno.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

#### **Sistema de Controlo Interno (“SCI”)**

De acordo com o n.º 3, do artigo 15.º, do RGPC, o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) visa garantir, designadamente:

- i) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos Órgãos;
- ii) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- iii) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- iv) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- v) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- vi) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- vii) A salvaguarda dos ativos;
- viii) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- ix) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;



x) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;

xi) A promoção da concorrência;

xii) A transparência das operações.

Em face do exposto, e para cabal cumprimento da normatividade acima enunciada, cabe ao Município de Vila Nova de Foz Côa aprovar o seu SCI, adaptado e proporcional à sua natureza de Autarquia Local, à sua dimensão, aos seus fins e à sua Estrutura Orgânica.

O presente SCI visa, de acordo com a Estrutura Orgânica do Município de Vila Nova de Foz Côa, adotar modelos de Gestão dos Riscos, de Informação e de Comunicação, nas Áreas de Intervenção identificadas no Plano de Prevenção como mais suscetíveis de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/357 de 30 de janeiro de 2025.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Nova de Foz Côa.

**Processo 1903/2024. Freguesia de Seixas solicita apoio financeiro, técnico e administrativo para o procedimento de concurso público “Arranjo Urbanístico da envolvente da Igreja Matriz de Seixas, requalificação e ampliação do Cemitério e construção de casa mortuária - Fase 1”.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

**Minuta:** Protocolo de colaboração “Arranjo Urbanístico da Envolvente da Igreja Matriz de Seixas, Requalificação e Ampliação do Cemitério e Construção da Casa Mortuária – Fase 1”

Considerando as competências das Juntas de Freguesia previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as previstas nas alíneas hh) e ii) do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei; Considerando que as juntas de freguesia possuem escassos recursos financeiros para fazer face a todas as obras de melhoria/ampliação dos cemitérios que



gerem, e que o Município de Vila Nova de Foz Côa entende que as mesmas poderão configurar objeto de apoio, ao abrigo da alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

A freguesia de Seixas solicita apoio financeiro no montante de €398.187,23 (trezentos e noventa e oito mil cento e oitenta e sete euros e vinte e três cêntimos), para obras de requalificação e ampliação do Cemitérios de Seixas. As obras no cemitério prendem-se com a seguinte empreitada: Concurso Público “Arranjo Urbanístico da Envolvente da Igreja Matriz de Seixas, Requalificação e Ampliação do Cemitério e Construção da Casa Mortuária – Fase 1”

- Minuta: Protocolo de colaboração no âmbito das formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (alínea j), n.º 1 art.º 25, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Freguesia de Seixas, que tem por objeto “Arranjo Urbanístico da Envolvente da Igreja Matriz de Seixas, Requalificação e Ampliação do Cemitério e Construção da Casa Mortuária – Fase 1”

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/326 de 29 de janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração com o objeto de apoio financeiro, administrativo e de fiscalização para a empreitada “Arranjo Urbanístico da Envolvente da Igreja Matriz de Seixas, Requalificação e Ampliação do Cemitério e Construção da Casa Mortuária – Fase 1” e enviar o mesmo para deliberação do órgão **Assembleia Municipal**.

**Processo 732/2025. Relatório de atividade mensal no âmbito do Contrato-Programa com a ACDR de Freixo de Numão referente a janeiro 2025.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

Relatório de atividade mensal no âmbito do Contrato-Programa entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão (A.C.D.R. de Freixo de Numão).

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/346 de 30 de janeiro de 2025.



**Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, tomar conhecimento.

**Processo 602/2025. Ratificação do procedimento de Aquisição de Energia Elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal para instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

**Procedimento: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT - MÉDIA TENSÃO, BTE - BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BTN - BAIXA TENSÃO NORMAL PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, PARA 12 MESES**

**[Lote B, C, D e F do “Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020)”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)]**

A fundamentação para a decisão de contratar ter sido tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/285 de 24 de janeiro de 2025.

**Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido em 23 de janeiro do corrente ano, de aprovação da realização de despesa e abertura de procedimento, convite e caderno de encargos, nomeação de gestor do procedimento e do contrato, relativo à Aquisição de Energia Elétrica em MT - Média Tensão, BTE - Baixa Tensão Especial e BTN - Baixa Tensão Normal para as Instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa, para 12 meses, conforme informação anexa.



**Processo 758/2025. Aprovação da adjudicação e Minuta para aquisição de Energia Elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal para instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT - MÉDIA TENSÃO, BTE - BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BTN - BAIXA TENSÃO NORMAL PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, PARA 12 MESES**

**[Lote B, C, D e F do “Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020)”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)]**

Adjudicação e Minuta em anexo.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/356 de 30 de janeiro de 2025.

**Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, adjudicar a aquisição de Energia Elétrica em MT - Média Tensão, BTE - Baixa Tensão Especial e BTN - Baixa Tensão Normal para as Instalações do Município de Vila Nova de Foz Côa, para 12 meses à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. pelo valor de 189.073,00€ (cento e oitenta e nove mil e setenta e três euros) e aprovar a minuta do contrato, conforme informação anexa.

**Processo 766/2025. Aprovação do contrato programa entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a ACDR de Freixo de Numão para a época desportiva 2024/2025.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

**Factos e fundamentos legais:**

**CONTRATO PROGRAMA ACDR FREIXO NUMÃO**



Serve a presente informação para remeter o contrato programa entre o município de Vila Nova de Foz Côa e a ACDR de Freixo de Numão, relativo ao apoio a conceder à referida associação para a presente época desportiva.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/364 de 30 de Janeiro de 2025.

### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o contrato-programa entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a ACDR de Freixo de Numão, com o objeto de definição dos direitos e obrigações das partes, com vista à execução e dinamização do Programa Desportivo, e respetiva promoção da prática desportiva concelhia na época 2024/2025.

**Processo 775/2025. Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Vila Nova de Foz Côa – “Foz Côa Empreende”.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

### **Factos e fundamentos legais:**

#### **Submissão do Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Vila Nova de Foz Côa – “Foz Côa Empreende”**

Por deliberação da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2024, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Vila Nova de Foz Côa – “Foz Côa Empreende”

O procedimento teve início a 08 de julho de 2024, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicitação no sítio institucional do Município de Vila Nova de Foz Côa – [www.cmfozcoa.pt](http://www.cmfozcoa.pt) e no Balção Eletrónico do Município - <https://fozcoa.balcaoeltronico.pt/>, por meio eletrónico para o endereço [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) ou por correio postal, as suas sugestões para a elaboração do mencionado regulamento, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Terminou o prazo de audiência dos interessados do projeto de regulamento mencionado em

epigrafe, não tendo chegado ao nosso conhecimento quaisquer propostas ou sugestões.





Assim sendo, o projeto de regulamento está em condições de ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal e ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com os mecanismos previstos nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do art.º 33º em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É quanto cumpre informar.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/368 de 30 de janeiro de 2025.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Vila Nova de Foz Côa -” Foz Côa Empreende” e submete-lo à deliberação do órgão **Assembleia Municipal**.

<b>Processo 730/2025. O METAC - Associação Cultural e Recreio de Custóias solicita apoio financeiro para a obra de melhoramento do edifício da Escola de Custóias.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

O METAC - Associação Cultural e Recreio de Custóias solicita apoio financeiro para a obra de melhoramento do edifício da Escola de Custóias.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/361 de 30 de janeiro de 2025.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o apoio financeiro ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na sequência do procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos no valor de 53.150,00 € (cinquenta e três mil, cento e cinquenta euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor e se não constituir direito a dedução daquele imposto para a Associação.



**Processo 679/2025. O Centro Social e Paroquial de Almendra solicita apoio financeiro para a substituição da caldeira do aquecimento central e colocação de porta corta-fogo.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

O Centro Social e Paroquial de Almendra solicita apoio financeiro para a substituição da caldeira do aquecimento central e colocação de porta corta-fogo.

- Orçamentos em anexo.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/323 de 29 de janeiro de 2025.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar o apoio financeiro ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na sequência do procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos no valor de 7.799,45€ (sete mil, setecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e se não constituir direito a dedução daquele imposto para a Associação.

**Processo 759/2025. Minuta: Contrato Programa, que tem como objeto – atividades integradas na XLIII – Festa da Amendoeira em Flor – 2025.**

**Favorável**

**Tipo de votação:** Unanimidade

#### **Factos e fundamentos legais:**

**Minuta: Contrato Programa, (alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que tem como objeto – atividades integradas na XLIII – Festa da Amendoeira em Flor – 2025, entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e as seguintes associações:**

- ACDR – FREIXO DE NUMÃO
- ACDR – FREIXO DE NUMÃO



- MOTARD CLUBE BONELI FOZ CÔA RIDERS
- ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DO CÔA
- ASSOCIAÇÃO JUVENIL GUSTAVO FILIPE
- ACR “AS MÓS”
- COAMENDOA-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTOS DE CASCA RIJA, CRL
- RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR
- JARDIM – ASSOCIAÇÃO CLUBE DE CAÇA E PESCA
- CLUBE DE CAÇA E PESCA DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
- CLUBE DE CACA E PESCA DE ALMENDRA

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/363 de 30 de janeiro de 2025.

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, aprovar as minutas do contrato-programa que tem por objeto – Atividades integradas na XLIII – Festa da Amendoeira em Flor – 2025 com várias entidades.

<b>Resumo Diário de Tesouraria.</b>	
<b>Favorável</b>	<b>Tipo de votação:</b> Unanimidade

#### **Resolução:**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, tomar conhecimento.

### **C) Período de intervenção e esclarecimento ao público**



Apesar de esta reunião ser pública, não houve lugar ao período destinado às suas intervenções, por inexistência de público.

## **DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

